

"a", 33 e 34, I e §2º, do Estatuto Social da AMPEP, ficam pelo presente convocados todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, para a reunião de **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **29.02.2008** (sexta-feira), às 13:00 horas em primeira convocação e às 13:30 horas em segunda convocação, no auditório da Sede Social da AMPEP, à Rua João Diogo, 70, para julgamento da Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 2007.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2008  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Procurador de Justiça  
Presidente da Assembléia Geral da AMPEP  
**AVISO DA CORREGEDORIA-GERAL**  
**AVISO**

A Procuradora de Justiça **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** a todos os Promotores e Procuradores de Justiça que a entrega dos **TRABALHOS TRIMESTRAIS** pertinentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres deverão ser entregues na Corregedoria-Geral, nos prazos abaixo elencados, respectivamente, conforme o art. 2º, do Provimento nº 05/2007/MP/CGMP.

Belém(PA), 19 de fevereiro de 2008.

TRIMESTRE	Prazo Final
JAN/FEV/MAR-2008	<b>10.04.08( QUINTA-FEIRA)</b>
ABR/MAIO/JUN-2008	<b>10.07.08( QUINTA-FEIRA)</b>
JUL/AGO/SET-2008	<b>10.10.08( SEXTA-FEIRA)</b>
OUT/NOV/DEZ-2008	<b>12.01.09( SEGUNDA-FEIRA)</b>

**ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício  
**PORTARIA N.º 002/2008- MP/PJRM**

O Representante do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Rio Maria torna pública a instauração de procedimento administrativo preliminar que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Rio Maria situada nesta cidade na Avenida 22, s/n, Jardim Maringá.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 002/2008**  
**Requerente:** Ministério Público Estadual

**Requerido:** Município de Rio Maria

**Assunto:** Apuração de irregularidades na prestação de contas de Recursos Públicos integrantes do Programa Social "Morar Melhor".

Rio Maria/Pa, 13 de fevereiro de 2008.

**NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO**

Promotor de Justiça de Rio Maria - em exercício.

**PORTARIA N.º 001/2008 - MP/PJRM**

**CONSIDERANDO** as informações veiculadas através do expediente protocolado nesta PJ sob o número 027/08, Livro 01/2008, oriundo do Grupo Central dos Movimentos Populares de Rio Maria - CGMP relatando insatisfação contra as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 025 de 03.12.07 que dispõe sobre a doação de lotes pela Prefeitura de Rio Maria/PA; **CONSIDERANDO** que referida doação de lotes públicos para particulares, a princípio, implica em violação a certos princípios da Administração Pública, notadamente o da moralidade e impessoalidade administrativas;

**CONSIDERANDO** ainda o previsto no art. 129, III da Constituição Federal e art. 25, IV, "a" da Lei 8625/93, hei por bem instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**, determinando as seguintes providências:

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com estar portaria;

2) Envio de ofício à Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias as seguintes informações e documentos: 1) Quais os critérios utilizados para doação dos lotes especificados na Lei Complementar Municipal nº 025 de 03.12.07; 2) Relação discriminada (endereço e dimensões) dos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Rio Maria/PA, bem como informar sua(s) respectiva(s) destinação pública; 3) Relação discriminada (endereço e dimensões) bem como envio dos respectivos contratos de locação de imóveis em que o Município de Rio Maria/PA atua como locatária, informando, ainda, quais órgãos públicos funcionam nestes imóveis;

3) Envio de ofício à Câmara Municipal de Rio Maria/PA, requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia autenticada da ata da sessão em que fora votada a Lei Complementar Municipal nº 025 de 03.12.07 bem como cópia integral do texto da referida lei;

4) Dê-se ciência deste procedimento ao CAO CIDADANIA do Ministério Público do Estado do Pará;

5) Providencie-se resumo desta portaria para fins de publicação na imprensa oficial;

6) Nomeação do auxiliar de administração **JOSÉ RENY DA**

**SILVA ARAÚJO** para atuar como secretário no presente feito, devendo prestar o compromisso legal.

Rio Maria/Pa, 13 de fevereiro de 2008.

**NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO**

Promotor de Justiça de Rio Maria - em exercício.

**PORTARIA N.º 001/2008- MP/2ªPJTUC**

Os Representantes do Ministério Público Estadual, titulares do 1º e 2º Cargos de Promotor de Justiça de Tucuruí, tornam pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Tucuruí situada nesta cidade na Avenida 31 de Março, nº 192, bairro Santa Isabel.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2008**

**Requerente:** CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Requerido:** Prefeitura Municipal de Tucuruí

**Assunto:** Descaso da Administração Pública Municipal, no que tange às instalações físicas do imóvel onde funciona a Sede do Conselho Tutelar de Tucuruí.

Tucuruí/PA, 12 de fevereiro de 2008.

**BEZALIEL CASTRO ALVARENGA**

Promotor de Justiça de 2ª Entrância

Titular do 1º Cargo de Promotor de Justiça de Tucuruí

**ALESSANDRA REBELO CLÓS**

Promotora de Justiça de 2ª Entrância

Titular do 2º Cargo de Promotor de Justiça de Tucuruí

**AVISO TRABALHOS TRIMESTRAIS**

**AVISO**

A Procuradora de Justiça **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** a todos os Promotores e Procuradores de Justiça que a entrega dos **TRABALHOS TRIMESTRAIS** pertinentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres deverão ser entregues na Corregedoria-Geral, nos prazos abaixo elencados, respectivamente, conforme o art. 2º, do Provimento nº 05/2007/MP/CGMP.

Belém(PA), 19 de fevereiro de 2008.

TRIMESTRE	Prazo Final
JAN/FEV/MAR-2008	<b>10.04.08( QUINTA-FEIRA)</b>
ABR/MAIO/JUN-2008	<b>10.07.08( QUINTA-FEIRA)</b>
JUL/AGO/SET-2008	<b>10.10.08( SEXTA-FEIRA)</b>
OUT/NOV/DEZ-2008	<b>12.01.09( SEGUNDA-FEIRA)</b>

**ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício



## CENTRO DE PERÍCIA CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2008**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ(CESUPA). O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES",** autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664871/0001-06, sediava na Rodovia dos Trabalhadores s/n, bairro do Bengui -Belém-Pará, CEP : 66.640-000, doravante denominado **CPC"RENATO CHAVES"**, representado pelo seu Diretor-Geral, **MIGUEL WANZELLER RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1467987- SSP/PA e do CPF n.º 247.262.492-15, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ (CESUPA)**, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ nº 15.254.949/0001-95, sediado na Av.Governador José Malcher nº 1963, Bairro de São Brás, na cidade de Belém-Pa, doravante denominada **CESUPA**, representada neste ato pelo seu Reitor **Dr.JOÃO PAULO DO VALLE MENDES**, Médico, CRM-PA nº 185, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científico tem por objetivo doações de cadáveres não reclamados, para fins de ensino e pesquisa, em conformidade com a Lei nº 8.501/92.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESUPA**

Para o alcance do objetivo do presente Termo de Cooperação

Técnico-Científico, a **CESUPA** deverá:

I - Manterá bancos de informações de cadáveres não reclamados, contendo no mínimo as seguintes informações:

1. Dar comprovante de recebimento do cadáver não reclamado;

2.Manter arquivo dos corpos sob guarda com as seguintes informações;

2.1. os dados relativos às características gerais;

2.2. a identificação quando possível;

2.3. as fotos do corpo;

2.4. a ficha datiloscópica;

2.5. o resultado da necropsia, se efetuada; e

2.6. outros dados e documentos julgados pertinentes;

3. Manter banco de material genético dos corpos doados por 10 (dez) anos, para permitir futura identificação.

4. Efetuar funerais mediante enterro ou cremação dos despojos.

II. Informar por escrito, o(s) nome(s) do(s) encarregado(s) de realizar a conservação dos cadáveres doados, ficando sob a responsabilidade do Instituto Médico legal a supervisão dos serviços.

III. Repassar conhecimento científico e estatístico adquiridos pelo uso dos cadáveres doados ao **CPC RENATO CHAVES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CPC RENATO CHAVES**

São obrigações do CPC Renato Chaves:

I. Garantir a participação igualitária do **CESUPA** em relação à outras instituições acadêmicas conveniadas no rodízio de doação de cadáveres não reclamados.

II. Informar ao **CESUPA** a disponibilidade de cadáveres para doação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que o **CESUPA** será responsável por todas as despesas com transporte e conservação dos cadáveres doados, sem direito a pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"**.

**Parágrafo Único:** As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA E QUÍMICA**

Caberá ao **CESUPA** assegurar a saúde de servidores, empregados, alunos e terceiros encarregados ou autorizados a manusear os cadáveres que lhes forem destinados e entregues, não havendo nenhuma responsabilidade do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" por eventual contaminação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO O CPC "RENATO CHAVES" e ao CESUPA** designarão, representantes para acompanhamento fiel da execução do presente Termo de Cooperação Técnico-Científico.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científico entra em vigor em **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento constitui motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnico-Científico, bem como qualquer violação à legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científico poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científico poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científico poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científico será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnico-Científico deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecido à legislação vigente.